



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Pregão Presencial n° 066/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.

1ª via

Lançamento: 14/08/2019

Abertura: 04/09/2019 – 09:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES () AMP - () TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DIUO



Município de Santo Antônio do Sudoeste
Estado Do Paraná
Secretaria de Administração
Coordenação de Manutenção de Informática e T.i

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Administração

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.

JUSTIFICATIVA: Visando a destinação final adequada de acordo com as normas do Instituto ambiental do Paraná (IAP) e IBAMA, de acordo com TCT-PRF-004-2018 dá-se a necessidade da contratação de empresa certificada para descarte de lâmpadas provenientes do retrofit realizado em parceria com o Procel/Reluz e outras lâmpadas do município.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Produto/Serviço	Código do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço máximo total
1	Serviços de RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de lâmpadas usadas do tipo VAPOR DE SÓDIO, MERCÚRIO e/ou MISTA, provenientes do município.	15770	5.000	UN	0,80	4.000,00
2	Serviços de RECEBIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL de lâmpadas usadas do tipo FLUORESCENTE, provenientes do município.	15771	8.000	UN	0,99	7.920,00
TOTAL						11.920,00


PRAZO DE COLETA: De Acordo com o Anexo I do termo de referência.

LOCAL DE COLETA: Prefeitura Antiga – Avenida Brasil 1431 - Centro.

Para uso da Secretaria de Administração, este presente visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens acima mencionados.

Vale salientar que é de minha total **RESPONSABILIDADE** as informações fornecidas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antônio do Sudoeste, 12/08/2019.



GUILHERME SCHREINER
Agente Administrativo

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá, no ato da licitação, apresentar os documentos elencados a seguir:

3.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação de resíduos de lâmpadas.

3.1.1. Os atestados de capacidade técnica deverão estar devidamente registrados perante a entidade profissional competente.

3.1.2. A empresa licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a Proposta, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Licenças de operação.

b) Autorização ambiental emitida pelo órgão competente para a execução dos serviços de transporte e destinação de resíduos perigosos (lâmpadas queimadas).

c) Cadastro Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos.

d) Registro da empresa junto ao CREA ou CRQ ou órgão de classe pertinente, na área de química ou engenharia química.

e) Licenças de operação, emitidas por órgão ambiental competente, da empresa licitante para as atividades de manuseio, classificação, acondicionamento e processamento e destinação final de lâmpadas queimadas fora da especificação de uso.

Nota: Caso a empresa faça subcontratação da (s) operação (ões), será necessária a apresentação das licenças de operação específicas, para cada atividade realizada.

Comprovando o licenciamento das instalações para a execução dos serviços.

f) Carta de anuência da (s) empresa (s) e subcontratada (s) para destinação final dos resíduos, confirmando o compromisso de receber/destinar os resíduos de lâmpadas da CONTRATANTE.

3.1.3. Programas de segurança do trabalho da licitante (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO e Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPR).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA obedecendo todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes.

4.2. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Coleta indicando a quantidade de materiais coletados/recebidos e quais serão os processos para o descarte dos mesmos. Este certificado deverá ser encaminhado para o CONTRATANTE, no máximo, 15 dias úteis após a coleta. Caso haja algum atraso na emissão deste relatório, a CONTRATADA deverá comunicar por meio escrito os motivos pelos quais não poderá respeitar o prazo acordado e informar um novo prazo para o envio do relatório para o CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir um Certificado de Tratamento e Destinação Final dos materiais coletados, indicando todos os processos realizados para tratamento, reciclagem e descarte dos materiais, bem como o local de destinação dos resíduos. Este certificado deverá ser encaminhado para o CONTRATANTE em, no máximo, 45 dias úteis após a coleta. Caso haja algum atraso na emissão deste certificado, a CONTRATADA

deverá comunicar por meio escrito os motivos pelos quais não poderá respeitar o prazo acordado e informar um novo prazo para o envio do certificado para o CONTRATANTE.

4.4. Feita a acomodação no veículo, o transporte deve ocorrer de acordo com as normas de trânsito de veículos com produtos perigosos, bem como, as normas de trânsito do Estado no qual se localiza o CONTRATANTE.

4.5. O transporte do material deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos bem como, as normas de trânsito do Estado no qual se localiza a CONTRATANTE. A falta de qualquer documento ou se o veículo não atender as condições mínimas exigidas pela legislação implica no impedimento no carregamento da carga ou da saída do veículo até a sua providência. Os materiais devem ser transportados para a sede da qual a CONTRATADA apresentou as documentações de habilitação

4.6. Os materiais devem ser processados na sede a qual a CONTRATADA apresentou as documentações de habilitação. Todo o processo deve ser realizado de acordo com todas as normas ambientais e de segurança, com plano de emergência e apoio, e aprovado pelo órgão ambiental competente. O ambiente deve ser controlado e seguro e seus funcionários devem obrigatoriamente utilizar todos os EPI's e EPC's, conforme normas e legislação pertinentes, e estar em dia com todos os exames periódicos. Este local deverá ser indicado por escrito durante o processo de licitação em documento timbrado da empresa, assinado pelo representante legal e aprovado pelo órgão ambiental competente.

4.7. O processo de disposição final deve atender a todos as normas ambientais vigentes no país e/ou no estado e/ou no município. As licenças ambientais da empresa para transporte e destinação finais adequadas dos resíduos perigosos deverão ser apresentadas a CONTRATANTE.

4.8. Fica a encargo da empresa CONTRATADA a emissão de todos os certificados necessários para execução do serviço, reconhecidos pelos devidos órgãos ambientais envolvidos para a destinação final dos resíduos perigosos da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, no caso de qualquer acidente e/ou eventualidade, desde o processo de coleta até o destino final dos resíduos.

4.10. Os procedimentos de recebimento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final devem ocorrer com os devidos cuidados para evitar a quebra das lâmpadas, visto o grande potencial poluidor do resíduo. Está vetada a quebra de lâmpadas para acomodação e transporte, exceção feita no caso da utilização de mecanismos de controle de gases e aprovação da CONTRATANTE.

Toledo, 23 de julho de 2019.

A
P.M SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
At. Sr. Guilherme Schreiner - Meio Ambiente

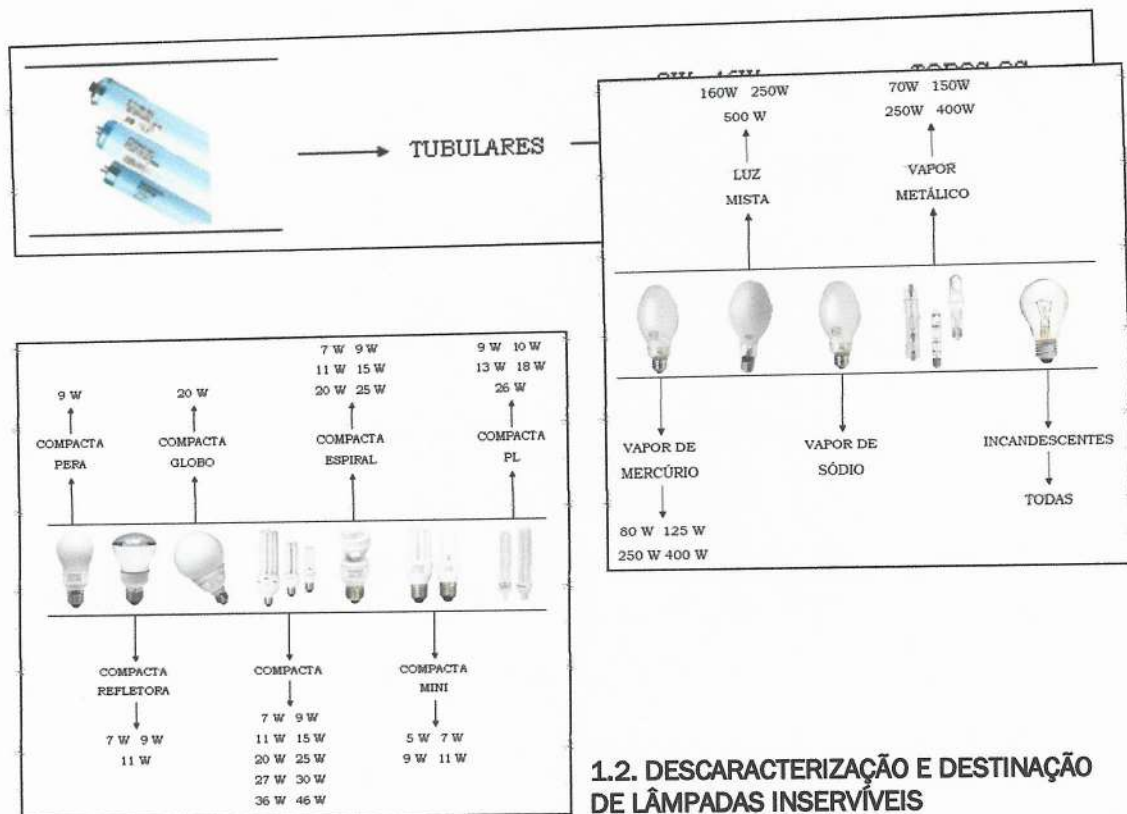
REF: Proposta nº 075_19

COTAÇÃO DE PREÇOS para prestação de serviços de Coleta,
descaracterização, desativação e destinação final
de Lâmpadas inservíveis (em atualização à proposta nº 050_2017)

1. CARACTERIZAÇÃO DAS LÂMPADAS PROCESSADAS

As lâmpadas fluorescentes processadas pelo Sistema TECNURBE são:

- ⇒ Compactas
- ⇒ Descarga a Alta Pressão
- ⇒ Tubulares Lineares



1.2. DESCARACTERIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DE LÂMPADAS INSERVÍVEIS



Benefícios e facilidades agregadas ao uso do sistema:

- ⇒ Recuperação de grandes áreas produtivas desperdiçadas no armazenamento de lâmpadas queimadas;
- ⇒ Vantagens mercadológicas pela adoção de atitudes corretas com o meio ambiente;

1.2.1 FORMA DE COLETA:

PROCESSO LOGÍSTICO (COLETA E TRANSPORTE)

APRESENTAÇÃO DO RESÍDUO (LÂMPADAS) PARA A COLETA,

A coleta será realizada nas dependências do contratante na seguinte forma

- Sugere-se que os geradores utilizem as **embalagens originais** das lâmpadas para facilitar o armazenamento nos estabelecimentos e também a coleta das mesmas, evitando quebras indesejadas.
- O acondicionamento também pode ser feito em caixas de papelão, metálicas ou **tambores com tampa para vedação**, o que facilita o manuseio, minimizando seu rompimento e protegendo o operador.
- Em nenhuma hipótese as lâmpadas devem ser quebradas para ser armazenadas, pelo risco de contaminação ambiental. As lâmpadas queimadas ou inservíveis devem ser mantidas intactas, acondicionadas preferencialmente em suas embalagens originais, protegidas contra eventuais choques que possam provocar a sua ruptura, e armazenadas em local seco, abrigado de intempéries.
- Caso não seja possível reaproveitar as embalagens originais, devem-se providenciar embalagens confeccionadas com papelão reutilizado, recortado e colado no formato compatível com as lâmpadas (normalmente utilizadas para coleta de lâmpadas tubulares).
- As lâmpadas quebradas (casquilhos) devem ser acondicionadas preferencialmente em recipiente portátil, fechado. (Ex: bombona plástica, caixa de papelão)
- O local de armazenamento deve estar devidamente sinalizado para impedir o acesso de pessoas estranhas. Recomenda-se sinalizar a área com as palavras "**Lâmpadas para Descarte**".
- As caixas coletoras, contêineres e/ou tambores, especialmente em áreas externas, devem ficar cobertos, secos e bem ventilados, colocados sobre base de concreto ou sobre paletes que impeçam o contato com o solo.



- O manuseio interno nas instalações do gerador e o transporte externo das lâmpadas devem ser feito preferencialmente nas seguintes fases:

1ª - **Retirada da lâmpada:** transporte das lâmpadas retiradas do local onde estavam instaladas para um local de armazenamento temporário.

2ª - **Destinação:** retirada das lâmpadas do local de armazenamento temporário para processamento e disposição final adequada.

- O transporte desses resíduos deve atender à legislação ambiental específica (federal, estadual ou municipal), quando existente, bem como deve ser acompanhado de documento de controle ambiental previsto pelo órgão competente (**MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos**).

Para geradores de grandes quantidades de lâmpadas é extremamente importante o manuseio e destinação correta, pois, além de garantir a organização e posterior liberação do espaço na empresa, também trará como benefício à **garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e segurança aos colaboradores envolvidos no processo logístico.**

1.3 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A TECNURBE possui Licença de Operação expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), sob o n. 32.304 .

1.4 OBRIGAÇÕES DA TECNURBE:

- ⇒ Cumprimento das normas e procedimentos de segurança;
- ⇒ Fornecer ferramentas, EPI'S e necessárias a nosso pessoal para realização dos serviços.;
- ⇒ Emitir um certificado em nome do Gerador do Resíduo, referente à descaracterização das lâmpadas e destinação dos resíduos de acordo com a legislação vigente.

1.5 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- ⇒ Designar responsável para atuar de interface junto à Contratada;
- ⇒ Fornecimento de todas as informações técnicas que venham a ser solicitadas por nossa empresa;

2. PREÇOS

Nosso preço para o fornecimento de serviços de descaracterização e destinação final de lâmpadas é o segue:



Quantidade Estimada	Tipo de lâmpada	Valor Unitário
5.000 (cinco mil)	Lâmpada Fluorescente Tubular Grande	R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos de real)
2.500 (duas mil e quinhentas)	Lâmpada ovóide/tubular Vapor de sódio	R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos de real)

Taxa de Coleta: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

- Lâmpadas quebradas (cacos) - Valor por Kg 3,50
- Pilhas e baterias: R\$ /Kg : R\$ 3,50 (Tres reais e cinquenta centavos) por quilo
- Relês e reatores: R\$ 0,60 (sessena centavos) por unidade

3. PRAZO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Em até 3 (três) dias após o aceite formal e envio dos dados cadastrais e ordem de serviço.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15 (quinze) dias após a realização dos serviços e emissão de nota fiscal.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 30 (trinta) dias.

Caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais, nos colocamos à sua disposição

6. DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
 RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516 , JD. GISELA, TOLEDO.PR
 CEP: 805905-626
 CNPJ: 97.553.298/0001-07
 I.E : ISENTO

CONTATO: MARCELO DE PAOLA ou MILTON MELO PEREIRA
 FONE: (45) 99921-5277 (45) 99961-5268
 (45) 3278-3124

EMAIL: marcelo@tecnurbe.eco.br

Atenciosamente,



 Marcelo de Paola
 Diretor



Esperança Ambiental

Transportes de resíduos industriais

009

PROPOSTA 201/2019

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.986.647/0001-10, localizada no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR vem por meio desta apresentar os serviços prestados pela nossa empresa como a coleta, transporte e destinação final de resíduos provenientes respectivamente da empresa.

1. SERVIÇOS PRESTADOS

1.1 A **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA** coleta, transporte e destinação final de resíduos coletados.

Preço da coleta

Resíduos de lâmpadas Fluorescentes R\$1,50 a unidade.

Resíduo de lâmpadas ovoide/ tubular vapor de sódio R\$ 1,00 a unidade.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.


2.1 Os serviços serão efetuados por equipe qualificada, sendo que os resíduos será transportados sob inteira responsabilidade da **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**.

2.2 Serão fornecidos pela empresa toda a documentação necessária, entre elas as licenças, autorizações ambientais, notas fiscais e certificados, MTR's.

2.3 Serão fornecidos pela **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA** caçambas de 5, 22 ou 40 m³, com tampa ou sem tampa para o acondicionamento dos resíduos sem custo adicional desde que a coleta seja realizada mensalmente.

Qualquer dúvida entre em contato, estou à disposição para esclarecimentos.

Nova Esperança do Sudoeste, 23 Julho de 2019.


ADRIANO BORSATI
ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA
(46) 99914-7810

ESPERANÇA AMBIENTAL
Coleta de Resíduos Ltda
CNPJ 06.986.647/0001-10

Esperança Ambiental

Fone (46) 3546-1438

esperancaambiental@gmail.com

Av. Iguaçu, 659 - Centro - 85635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.

TRANSPORTES CONSTANTINO & CONSTANTINO LTDA.-ME

CNPJ 06.986.647/0001-10



Mega Reciclagem

DESCONTAMINAÇÃO DE LÂMPADAS

PROPOSTA COMERCIAL 3860/2019

Curitiba, 22 de Julho de 2019

À
Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste
Avenida Brasil, 1431

A/C: Guilherme Schreiner
E-mail: guilherme@pmsas.pr.gov.br



MEGA RECICLAGEM DE MATERIAIS LTDA.
RUA ILNAH PACHECO SECUNDINO DE OLIVEIRA, 261 | CIDADE INDUSTRIAL | 81.460-032 | CURITIBA/PR

APRESENTAÇÃO



A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços de Descontaminação e Reciclagem de Lâmpadas.

Para atendimento ao processo, seguiremos as seguintes etapas:
Definição da Proposta Comercial;
Coleta ou Envio das Lâmpadas;
Triagem do material;
Emissão de Nota Fiscal e Certificado;
Descontaminação e Reciclagem das lâmpadas em nossa empresa;

Nosso sistema é exclusivo, aprovado e licenciado, totalmente nacional, facilitando o atendimento aos interessados em manter seus negócios em conformidade com a Lei, o Estado, e principalmente com o Meio Ambiente.

CERTIFICADO AMBIENTAL

Ao enviar as lâmpadas para descontaminação e reciclagem, sua empresa estará se isentando da responsabilidade da destinação final deste produto. Para a comprovação desta isenção, a Mega Reciclagem encaminha o Certificado de Processamento | Certificado de Destinação final.



1. Descrição do Material

Descrição do Material	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Lâmpadas Fluorescentes até 1,21 m	R\$ 0,73	300	R\$ 219,00
Lâmpadas Fluorescentes acima de 1,21 m	R\$ 0,79	5000	R\$ 3.950,00
Lâmpadas Vapor de Mercúrio	R\$ 0,73	1000	R\$ 730,00
Lâmpadas Vapor de Sódio	R\$ 0,73	3000	R\$ 2.190,00
Lâmpadas Eletrônicas Compactas	R\$ 0,73		
Lâmpadas Incandescentes	R\$ 0,73		
Lâmpadas Mistas no Geral	R\$ 0,73	1000	R\$ 730,00
Lâmpadas LED	R\$ 0,73		
Lâmpadas Quebradas (Por Kg)	R\$ 4,45	200	R\$ 890,00
Vidros Quebrados (Por Kg)	R\$ 4,45		
Resíduos eletroeletrônicos e metais (sem custo)	R\$ 0,00		
Outros Serviços (Transp.)	R\$ 1.350,00	1	R\$ 1.350,00
	Total	10.500	R\$ 10.059,00

2. **Condições de Pagamento:** 28 dias à partir da data de emissão da Nota Fiscal;

3. **Forma de Pagamento:** Depósito bancário informado na NFS-e;

4. A Nota Fiscal será emitida na recepção das lâmpadas em nossa empresa, havendo necessidade de informar Ordem ou Pedido de Compra, consideraremos até 5(cinco) dias úteis para recebimento;

Nos valores indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, taxas, tarifas, despesas fiscais e administrativa, mão de obra, bem como, quaisquer outras despesas necessárias a execução desta Proposta;

5. ISS à cargo da Mega Reciclagem;

6. Após coleta/entrega os valores podem sofrer alterações mediante contagem final do nosso setor de triagem;

7. Acondicionamento: Aconselhamos acondicionar as lâmpadas nas suas embalagens originais ou embalagens apropriadas para evitar colisões que possam provocar rupturas;

8. Validade da Cotação: 30 (trinta) dias à partir da data de emissão;

9. Caso haja aprovação da Proposta, pedimos apenas informar o número dessa Proposta, para processo de cadastramento ou atualização dos dados.

TRANSPORTE

- ✓ **Origem:** Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 261 - Cidade Industrial de Curitiba Paraná;
- ✓ **Destino:** Santo Antônio do Sudoeste / Paraná
- ✓ **Distância:** 1.157 km
- ✓ **Duração:** 16 h 16 min
- ✓ **Valores:** Já incluso na Proposta;
- ✓ **Acondicionamento das lâmpadas:** de responsabilidade da Contratante;
- ✓ **Programação:** A "programação de coletas" será definida pela Mega Reciclagem tendo como prazo para execução da coleta de 10 (dez) dias;



LICENCIAMENTO

A Mega Reciclagem é Licenciada pelo:

Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
Conselho Regional de Química do Paraná.

A Mega Reciclagem tem seu funcionamento devidamente autorizado pelo(a):

Prefeitura Municipal de Curitiba;
Secretaria Municipal de Finanças;
Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
Ministério do Trabalho e Emprego;
Polícia Militar do Paraná – Corpo de Bombeiros;
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

A Mega Reciclagem possui Certidão Negativa:

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais;
Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos,

Atenciosamente,

Nataly Aline

Mega Reciclagem de Materiais Ltda.

Rua Ilnah Pacheco Secundino de Oliveira, 261 | Cidade Industrial – Curitiba/PR

Tel.: (41) 3268-6030 | 3268-6031

E-mail: mega@megareciclagem.com.br

nataly@megareciclagem.com.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Solicitação 459/2019

Termo de Referência

015

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	08/08/2019	2
459	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
562296-4	GUILHERME SCHREINER	596/2019	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
50	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	EM ATÉ 30 DIAS CONFO	
Órgão		Entrega	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Local</i>	<i>Prazo</i>
04	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E T.I	12 Meses

Descrição:

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio, e fluorescente, inteiras e quebradas, provenientes do município de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.

Justificativa:

Visando a destinação final adequada de acordo com as normas do Instituto ambiental do Paraná (IAP) e IBAMA, de acordo com TCT-PRF-004-2018 dá-se a necessidade da contratação de empresa certificada para descarte de lâmpadas provenientes do retrofit realizado em parceria com o Procel/Reluz e outras lâmpadas do município.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
<i>Código</i>	<i>Nome</i>				
015770	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo vapor de sódio, mercúrio e ou mista, provenientes do município.	UN	5.000,00	0,80	4.000,00
015771	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo fluorescente, provenientes do município .	UN	8.000,00	0,99	7.920,00
				TOTAL	11.920,00
				TOTAL GERAL	11.920,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.

1 RETROSPECTO

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas., ao custo máximo de **R\$ 11.920,00 (Onze Mil, Novecentos e Vinte Reais)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	05.002.15.451.2602.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14/08/2019.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/condicionamento das lâmpadas.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que o GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, pretende a disposta aquisição ao custo máximo de **R\$ 11.920,00 (Onze Mil, Novecentos e Vinte Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência e Parecer Contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "***aos casos especificados na legislação***", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Paralelamente, o artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 11 da Lei 10.520/02 preveem que as contratações de serviços e a aquisição de bens, poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços, preferencialmente adotando-se a modalidade pregão.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** *por tratar-se de **aquisição de produtos comuns** o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, como prevê artigo 1º da Lei nº 10.520/02;*
- II. **Tipo de apuração:** *Menor Preço, Por item;*
- III. **Justificativa de preço:** *ao Termo de Referência foram anexados orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos valores pesquisados, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- IV. **Justificativa de quantidade:** *ao Termo de Referência foram anexados adequadamente as quantidades pretendidas com base nas necessidades das Secretarias da municipalidade, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade das quantidades fixadas no Termo de Referência, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- V. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*
- VI. **Edital:** *o edital atende às exigências prescritas na Lei nº 10.520/02, e no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e nos casos de valores superiores, estabelece no certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens de natureza divisível do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

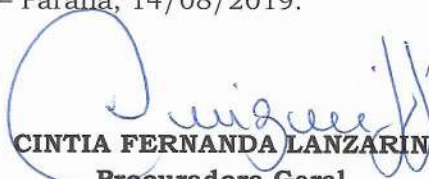
quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas., via **Pregão, tipo Menor Preço, Por item** ao custo máximo de **R\$ 11.920,00 (Onze Mil, Novecentos e Vinte Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar o Pregão nos veículos de publicação oficiais, no prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigidos na Lei 10.520/02; e,
- iii. Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14/08/2019.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas..

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas., via Pregão, ao custo máximo de **R\$ 11.920,00 (Onze Mil, Novecentos e Vinte Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 14/08/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
 PROCESSO Nº 609/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 04/09/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 04/09/2019, as 09:00 horas.

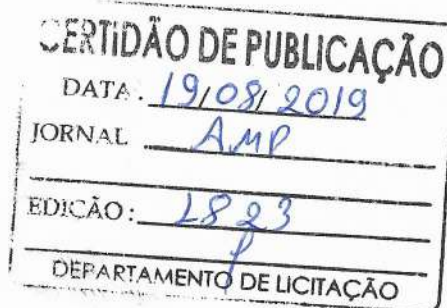
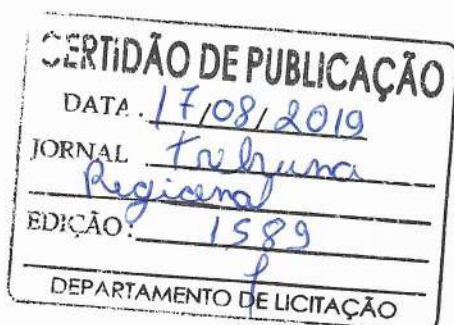
Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2019.


 ZELIRIO PERON FERRARI
 Prefeito Municipal


 ELIANE BRUM
 Pregoeira



ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 044/2019**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos classe II (lixo orgânico), oriundos do município de Santo Antonio do Sudoeste. Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço Total
1	1	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês			SERV	8,00	77.900,00	467.400,00
TOTAL								467.400,00

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de agosto de 2019.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

CNPJ: 95.589.271/0001-30
Rua João Arisi, 115 - Fone (46) 3556-1132
C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 36/2019 - PR

Processo Administrativo: 46-66/2019
Processo de Licitação: 61/2019
Data do Processo: 26/07/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeitura Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 61/2019
b) Licitação Nr.: 36/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 15/08/2019 Sequência: 0
e) Data da Adjudicação:
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para realização de Serviços de Topografia, Cartografia e Geodésia em geral no município de Flor da Serra do Sul.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descont. (%)	(em Reais R\$)	
			Total, dos Itens	Total, dos Itens
004332 - ZAMARCHI ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	1	0,0000	34.250,00	34.250,00
	1			34.250,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.003.3.90.39.00.00.00.00 (19) Selo: 215.598.71

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**

CNPJ: 95.589.271/0001-30
Rua João Arisi, 115 - Fone (46) 3556-1132
C.E.P.: 85618-000 - Flor da Serra do Sul - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 37/2019 - PR

Processo Administrativo: 46-66/2019
Processo de Licitação: 62/2019
Data do Processo: 31/07/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeitura Municipal, Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 62/2019
b) Licitação Nr.: 37/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/08/2019 Sequência: 0
e) Data da Adjudicação:
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO GERAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Média Descont. (%)	(em Reais R\$)	
			Total, dos Itens	Total, dos Itens
004340 - HENDRICKSON E WERNER LTDA	1	0,0000	209.400,00	209.400,00
	1			209.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.020.3.90.39.00.00.00 (16B) 2.020.3.90.39.00.00.00 (16B)

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeito Municipal

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul**Aviso de Licitação Exclusiva ME/EPP - Pregão Presencial Nº 42/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Arisi, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item para Locação de um Caminhão para instalação de Prancha (com Motorista) para o transporte de máquinas e equipamentos, para trafegar em todo o território do Município e nas Rodovias Federais e Estaduais. Às 09:00 (nove horas) do dia 30 de agosto de 2019, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2017. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, ou através do sítio da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br.

Flor da Serra do Sul, 16 de agosto de 2019. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeitura Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no Edital nº 04 de 02 de agosto de 2019, que Homologou o Resultado Final do presente Processo Seletivo, para os cargos de Professor Temporário (20 horas) e Professor de Educação Infantil Temporário (30 horas), **TORNA PÚBLICO**

Artigo 1º. A convocação da candidata abaixo relacionada, em virtude de aprovação no Processo Seletivo nº 01/2019 ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa provisória sito à Rua Trinta, s/n, próximo a Unidade de Saúde Básica deste Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da convocação, para assumir a vaga e tomar posse, munidos dos seguintes documentos:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
04	Nadir da Rosa Deparis	Professor de Educação Infantil	5º

- 1) Cédula de identidade e CPF/MF em situação regular;
 - 2) Certidões de antecedentes criminais (original) passado pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
 - 3) Original e cópia do Título de Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - 4) Original e cópia da Carteira de Trabalho (PIS/PASEP);
 - 5) Original e cópia do documento que comprove estar em dia com as obrigações militares quando do sexo masculino;
 - 6) Comprovante de residência atualizado;
 - 7) Gozar de boa saúde física e mental comprovado por exame médico atestado por médico do município.
 - 8) Não acumular cargo, emprego ou função pública excepcionados os cargos permitidos pela Constituição Federal, mediante declaração do candidato;
 - 9) Não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público.
- Art. 2º. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais candidatos, observando-se a ordem classificatória.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 15 de agosto de 2019. Publique-se HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019**

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o conteúdo no Edital nº 04 de 02 de agosto de 2019, que Homologou o Resultado Final do presente Processo Seletivo, para os cargos de Professor Temporário (20 horas) e Professor de Educação Infantil Temporário (30 horas), **TORNA PÚBLICO**

Artigo 1º. A convocação da candidata abaixo relacionada, em virtude de aprovação no Processo Seletivo nº 01/2019 ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa provisória sito à Rua Trinta, s/n, próximo a Unidade de Saúde Básica deste Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da convocação, para assumir a vaga e tomar posse, munidos dos seguintes documentos:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
09	Cibelli Royzer	Professor de Educação Infantil	6º

- 1) Cédula de identidade e CPF/MF em situação regular;
 - 2) Certidões de antecedentes criminais (original) passado pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faça parte o local de residência ou domicílio do candidato;
 - 3) Original e cópia do Título de Eleitor e documento que comprove estar em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
 - 4) Original e cópia da Carteira de Trabalho (PIS/PASEP);
 - 5) Original e cópia do documento que comprove estar em dia com as obrigações militares quando do sexo masculino;
 - 6) Comprovante de residência atualizado;
 - 7) Gozar de boa saúde física e mental comprovado por exame médico atestado por médico do município.
 - 8) Não acumular cargo, emprego ou função pública excepcionados os cargos permitidos pela Constituição Federal, mediante declaração do candidato;
 - 9) Não acumular proventos e vencimentos ou optar por vencimentos se for servidor aposentado em órgão público.
- Art. 2º. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais candidatos, observando-se a ordem classificatória.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2019. Publique-se HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - PROCESSO Nº 071/2019 - HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019, de 26 de julho de 2019, do tipo Menor Preço, a empresa: RCO COMUNICAÇÕES EIRELI - ME, vencedora do item nº 01.

Barracão/PR, 16 de Agosto de 2019. MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul**Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2017 - TERMO ADITIVO Nº 051/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais 12 (doze) meses.
DA VIGÊNCIA: O prazo de Vigência constante na Clausula Décima Segunda do Contrato Originário fica prorrogada até o dia 15 de agosto de 2020. DO VALOR: O valor, constante nas Cláusulas Primeira e Segunda do Contrato originário, em decorrência da prorrogação sofrerá um acréscimo de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais) ao valor global do contrato. Flor da Serra do Sul, 14 de agosto de 2019.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 62/2017 - TERMO ADITIVO Nº 052/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
CONTRATADA: Neylor Francisco Santin - ME. OBJETO: Prorrogação do Contrato acima citado por mais 180 (cento e oitenta) dias. DA VIGÊNCIA: A Vigência constante na Clausula Décima Primeira do Contrato Originário fica prorrogada até o dia 13 de fevereiro de 2020. Flor da Serra do Sul, 14 de agosto de 2019.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**

PROCESSO Nº 609/2019 - EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 04/09/2019, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/condicionamento das lâmpadas.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 04/09/2019, às 09:00 horas. Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2019. ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal ELIANE BRUM - Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019 - PROCESSO Nº 073/2019 - HOMOLOGAÇÃO**

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019, de 26 de julho de 2019, do tipo Menor Preço, a empresa: EVANDRO LUIS NEINAS - ME.

Barracão/PR, 16 de Agosto de 2019. MARCO AURELIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:9061A5BE

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2019
REF. LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2019.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: G. M. K. ELETRTECNICA LTDA ME;

Objeto:
Contratação de empresa especializada para Perfuração e Instalação de Poço Artesiano.

Valor:
R\$ 4.243,36 (Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

Prazo de Execução: 14/10/2019.

Prazo de Vigência: 20/04/2020.

Data da Assinatura: 16/08/2019.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:86352157

EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/SERVIÇOS Nº
112/2019 REF. LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE
Nº 14/2019.

EXTRATO

Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA;
Contratada: M & M EVENTOS LTDA;

Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de show musical com a dupla Mariana e Mateus no dia 31/08/2019.

Valor: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais).

Prazo de Execução: 14/10/2019.

Prazo de Vigência: 14/10/2019.

Data da Assinatura: 16/08/2019.

Publicado por:
Guilherme Cavalheiro Nunes
Código Identificador:C1ED832B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO

A pregoeira ELIANE BRUM, designada pela Portaria nº 20169/2019, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado e adjudicação da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019 - Processo nº 573/2019

Objeto: Contratação de serviços de confecção e instalação de paredes em gesso acartonado (drywall) na Escola Camila Polga.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor Preço. Por lote

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Federal nº 147/2014 e legislação complementar.
SITUAÇÃO: DESERTA

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20/08/2019.

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:38258531

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
PROCESSO Nº 609/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 04/09/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.

Data para protocolo e entrega dos envelopes proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento: 04/09/2019, as 09:00 horas.

Local da realização da sessão pública do pregão: sala do Departamento de Licitações, na sede da Administração Municipal, na Avenida Brasil, 1431, 1º andar, centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – Paraná.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no mesmo endereço e no site www.pmsas.pr.gov.br licitações. Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2019.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ELIANE BRUM
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Brum
Código Identificador:D713E039

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
PROCESSO Nº 629/2019
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ZELIRIO PERON FERRARI, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 20.169/2019, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 29/08/2019, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial, menor preço Por item, que tem por objeto:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
PROCESSO Nº 609/2019****PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1431, torna público a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço Por item objetivando: **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 3.340/2016 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e leis complementares 123/2006 e 147/2014, a ser executada pela Equipe e Pregoeiro designados pela Portaria nº 20.169/2019, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

PROTOCOLO: o protocolo dos envelopes e do credenciamento deverá ser feito no Departamento de Licitações, até o prazo máximo do dia **04/09/2019, as 09:00 horas.**

ABERTURA: A abertura da presente licitação se dará em sessão pública a ser realizada no dia **04/09/2019, as 09:00 horas** na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Brasil, 621, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Obs: Se no dia previsto não houver expediente no município de Santo Antonio do Sudoeste, transfere-se a sessão de entrega e abertura dos invólucros para o primeiro dia útil que se seguir, mantendo-se o mesmo horário.

1 – DO OBJETO:

- 1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.**, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos deste edital.
- 1.2- Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: www.pmsas.pr.gov.br.
- 1.3- As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br.
- 1.4- As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pelo, através do telefone nº (46) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br com o servidor GUILHERME SCHREINER.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

2 - DA DOTAÇÃO:

2.1 - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são provenientes da Receita própria do Município.

2.1.1 - Os recursos orçamentário correrão por conta do projeto/atividade:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	790	05.002.15.451.2602.2012	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3.1 - Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME E EPP atendendo ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014 que seja do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.1.1 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.1.2 - Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de contribuição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2 - Os interessados deverão entregar até o dia **04/09/2019, as 09:00 horas**, diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio, 02 (dois) envelopes lacrados; sendo que o Envelope nº 01, deverá conter a proposta de preços, enquanto que o Envelope nº 02 deverá conter a integralidade dos documentos exigidos para a habilitação da empresa proponente, devendo os referidos envelopes, consignarem as seguintes identificações, em suas partes externas:

ENVELOPE PROPOSTA (envelope nº. 01)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
DATA DE ABERTURA: 04/09/2019, as 09:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
DATA DE ABERTURA: 04/09/2019, as 09:00 horas
 NOME DO PROPONENTE:.....
 CNPJ:
 ENDEREÇO:
 FONE/FAX:

3.3- É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:
 a) pessoa física;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- d) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante;
- f) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Conforme Observância ao Disposto do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (**anexo IV**).
- g) empresas que não se enquadram na Lei Complementar 123/2006 e a Lei complementar 147/2014.

4- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um (01) dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado, ou pessoa física ou jurídica, habilitada por meio de Procuração, ou Termo de Credenciamento, conforme modelo do **ANEXO VI**, ou documento equivalente, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.1.1 - documentação para credenciamento:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou entidades (associações, ONG's, etc.) acompanhadas dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, ou registro comercial ou requerimento de empresário, para empresa individual.
 - a1) caso haja alterações posteriores à consolidação, apresentar as mesmas.
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) cópia do RG do sócio administrador (quanto procuração com firma reconhecida não é necessário);
- d) Se for credenciado um representante que não seja o sócio administrador da empresa ou o empreendedor individual, através do Termo de Credenciamento, **ANEXO VI**, deverá apresentar também cópia de documento pessoal que conste CPF e RG do Credenciado.

4.1.2 – Para comprovação dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**ANEXO VII**), acompanhada pela Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

4.1.2.1. – a empresa que não comprovar seu enquadramento no **CRENCIAMENTO**, não poderá participar dos processos Exclusivos para ME/EPP.

4.1.3 - Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação **ANEXO V**.

4.1.4 - A documentação deverá ser entregue separadamente, ou em um terceiro



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

envelope ao Pregoeiro e equipe de apoio no ato do protocolo dos envelopes quando apresentada no credenciamento não precisa ser repetida na Habilitação.

4.1.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile); Serão aceitas apenas cópias legíveis; Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas;

4.2- Cada licitante credenciará apenas um (01) representante, o qual haverá de ser o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previsto neste edital, no que se refere a sua representada.

5- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, em horário de expediente, na Avenida Brasil nº 1431, 1º andar, Departamento de Licitações, Centro, Santo Antonio do Sudoeste, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@pmsas.pr.gov.br.

5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br, **02 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

5.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

5.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

5.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6- DA PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1- Os licitantes deverão apresentar Instrumento de Declaração, onde conste a ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo consignado no **Anexo V** deste Edital, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão, juntamente com os documentos de credenciamento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. a Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **Anexo IX** deste edital (também disponível no site do município), que **deverá** ser apresentada: **na forma eletrônica** (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e **na forma impressa e assinada**, em papel A4, *de preferência encadernadas ou grampeadas* de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise. Na proposta deverá constar:

- a) especificação dos serviços cotados;
- b) preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I**;
- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo;
- d) dados do fornecedor/empresa, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados;
- e) dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, **obrigatoriamente** conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa);
- f) prazo de entrega não superior ao exigido no edital (de acordo com o Anexo I do termo de referência), conforme consta no item 10.1.
- g) preencher planilha de custo ANEXO XI, e a mesma deverá ser anexada junto com a Proposta de Preços.

7.1.1. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é **imprescindível** a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no **Anexo IX**, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado (15 min) durante a sessão para correção de eventuais falhas pela empresa.

7.1.2. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.1.3 Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

8.1- O Pregoeiro declarará aberta a sessão iniciando-se com a fase de credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2- Estando de posse da relação das Licitantes Credenciadas o Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os(as) proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes "proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

8.3- Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a conferência, e análise de sua conformidade com as exigências do Edital.

8.4- O Pregoeiro procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.5- Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.4, serão



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, subsequentes, até o máximo de três.

8.6- Cumprindo o item 8.3, serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no anexo I;
- c) apresentarem preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou manifestamente inexequíveis, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações;
- d) considerar qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.7- Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio, onde terá preferência para o lance a licitante sorteada. Às licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

8.7.1 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Lei Complementar 147/2014.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

8.8- A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- 8.9-** O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.
- 8.10-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.11-** O pregoeiro poderá negociar com a licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do item 8.13, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação.
- 8.12-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.
- 8.13-** Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.
- 8.14-** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas.
- 8.15-** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.16-** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará o atendimento das condições habilitatórias da licitante classificada em primeiro lugar.
- 8.17-** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.
- 8.18-** Se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante melhor classificada e posteriormente examinará os seus documentos de habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão.
- 8.19-** Para fins de julgamento das propostas de preços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em consideração o critério **menor preço, Por item**.
- 8.19.1 - Quando o julgamento das propostas forem por LOTE, todos os itens do lote deverão ser cotados, sob pena de desclassificação do LOTE que não estiver completo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio sempre **antes do horário fixado** para protocolo, recebimento e abertura do processo, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.
- 9.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

9.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

9.3.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.3.2.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social encerrado, já exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências, sempre acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número e data do registro:

a) **Quando se tratar de empresas S/A:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis).

b) **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

c) **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital - ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

9.3.2.3 Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

9.3.2.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.2.5 Ou alternativamente, **Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do processo licitatório;

9.3.2.6 As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.3.3.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.3.3.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

9.3.3.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.3.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.3.6 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.3.3.6.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3.3.7 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas,



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.4 A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

9.4.1.1 Apresentação de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa já prestou ou presta serviços idênticos ou similares aos do objeto da presente licitação, de maneira satisfatória e nos prazos estabelecidos.

9.4.1.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

9.4.2 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.5 DECLARAÇÕES

9.5.1 Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do **Anexo II**, assinada pelo representante legal da licitante;

9.5.2 Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **Anexo IV**;

9.5.3 Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do **Anexo III**.

9.5.4 Declaração de cumprimento inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93, conforme modelo do **Anexo VIII**.

9.6- Os envelopes com documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.7- O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

10- PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

10.1 – O objeto da presente licitação deverá ser imediato, contados da data da celebração do contrato, da seguinte forma:

10.1.1 – A execução do objeto será: PREFEITURA ANTIGA- AVENIDA BRASIL, 1431-CENTRO(de acordo com o Anexo I do termo de referência).

10.1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

11- DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

11.1 - O valor máximo estimado da presente licitação é de **R\$ 11.920,00 (Onze Mil, Novecentos e Vinte Reais)**.

12- DAS PENALIDADES

12.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no decreto municipal nº 3.459/2018 (anexo).

12.3- A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Antonio do Sudoeste.

13- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar por escrito, contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

13.2- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recursos, ao final da sessão, importará a preclusão do direito de recursos e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3- Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeitos suspensivos.

13.4- O acolhimento de recursos importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1- Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, publicando-se a decisão em jornal oficial do Município

14.2- Ocorrendo recursos, após sua resolução, caberá ao Prefeito do Município de Santo Antonio do Sudoeste a adjudicação do resultado, com publicação da decisão em jornal oficial do Município.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

14.3- Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço.

15 - DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento do valor devido será realizado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva

16- DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1- É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

16.2- Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificações e valor máximo do objeto

ANEXO II - Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração de responsabilidade

ANEXO IV - Modelo declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora

ANEXO V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI - Modelo do Termo de credenciamento

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Micro Empresa

ANEXO VIII - Modelo de declaração cumprimento inciso III, do art. 9º da lei 8.666/93

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

ANEXO X - Minuta do contrato

ANEXO XI - Planilha de Custo

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

17.2- O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.3- Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.

17.4- A licitação não implica da obrigatoriedade de contratação por parte da Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

17.5- Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, na Avenida Brasil, 621 - centro - CEP 85.710-000 - cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em horário de expediente.

17.6- As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr, não obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Santo Antonio do Sudoeste, 14 de agosto de 2019.


ZELIRIO PERON FERARI
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**

A presente licitação tem como objeto **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas.**, de acordo com as especificações abaixo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	15771	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo fluorescente, provenientes do município .	8.000,00	UN	0,99	7.920,00
2	15770	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo vapor de sódio, mercúrio e ou mista, provenientes do município.	5.000,00	UN	0,80	4.000,00
TOTAL						R\$ 11.920,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá, no ato da licitação, apresentar os documentos elencados a seguir:

1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços de classificação, acondicionamento, remoção, transporte, processamento e destinação de resíduos de lâmpadas.

1.2. Os atestados de capacidade técnica deverão estar devidamente registrados perante a entidade profissional competente.

1.2.1 A empresa licitante deverá apresentar, ainda, juntamente com a Proposta, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Licenças de operação.
- b) Autorização ambiental emitida pelo órgão competente para a execução dos serviços de transporte e destinação de resíduos perigosos (lâmpadas queimadas).
- c) Cadastro Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos.
- d) Registro da empresa junto ao CREA ou CRQ ou órgão de classe pertinente, na área de química ou engenharia química.
- e) Licenças de operação, emitidas por órgão ambiental competente, da empresa licitante para as atividades de manuseio, classificação, acondicionamento e processamento e destinação final de lâmpadas queimadas fora da especificação de uso.

Nota: Caso a empresa faça subcontratação da (s) operação (ões), será necessária a apresentação das licenças de operação específicas, para cada atividade realizada. Comprovando o licenciamento das instalações para a execução dos serviços.

f) Carta de anuência da (s) empresa (s) e subcontratada (s) para destinação final dos resíduos, confirmando o compromisso de receber/destinar os resíduos de lâmpadas da CONTRATANTE.

1.3. Programas de segurança do trabalho da licitante (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO e Programa de Prevenção de Acidentes de Trabalho – PPRa).

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA obedecendo todas as normas legais, regulares e ambientais pertinentes.

2.2. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Coleta indicando a quantidade de materiais coletados/recebidos e quais serão os processos para o descarte dos mesmos. Este certificado deverá ser encaminhado para o CONTRATANTE, no máximo, 15 dias úteis após a coleta. Caso haja algum atraso na emissão deste relatório, a CONTRATADA deverá comunicar por meio escrito os motivos pelos quais não poderá respeitar o prazo acordado e informar um novo prazo para o envio do relatório para o CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá emitir um Certificado de Tratamento e Destinação Final dos materiais coletados, indicando todos os processos realizados para tratamento, reciclagem e descarte dos materiais, bem como o local de destinação dos resíduos. Este certificado deverá ser encaminhado para o CONTRATANTE em, no máximo, 45 dias úteis após a coleta. Caso



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

haja algum atraso na emissão deste certificado, a CONTRATADA deverá comunicar por meio escrito os motivos pelos quais não poderá respeitar o prazo acordado e informar um novo prazo para o envio do certificado para o CONTRATANTE.

2.4. Feita a acomodação no veículo, o transporte deve ocorrer de acordo com as normas de trânsito de veículos com produtos perigosos, bem como, as normas de trânsito do Estado no qual se localiza o CONTRATANTE.

2.5. O transporte do material deverá ser feito em veículo apropriado, rotulado, licenciado conforme todas as normas para transporte de resíduos perigosos bem como, as normas de trânsito do Estado no qual se localiza a CONTRATANTE. A falta de qualquer documento ou se o veículo não atender as condições mínimas exigidas pela legislação implica no impedimento no carregamento da carga ou da saída do veículo até a sua providência. Os materiais devem ser transportados para a sede da qual a CONTRATADA apresentou as documentações de habilitação

2.6. Os materiais devem ser processados na sede a qual a CONTRATADA apresentou as documentações de habilitação. Todo o processo deve ser realizado de acordo com todas as normas ambientais e de segurança, com plano de emergência e apoio, e aprovado pelo órgão ambiental competente. O ambiente deve ser controlado e seguro e seus funcionários devem obrigatoriamente utilizar todos os EPI's e EPC's, conforme normas e legislação pertinentes, e estar em dia com todos os exames periódicos. Este local deverá ser indicado por escrito durante o processo de licitação em documento timbrado da empresa, assinado pelo representante legal e aprovado pelo órgão ambiental competente.

2.7. O processo de disposição final deve atender a todos as normas ambientais vigentes no país e/ou no estado e/ou no município. As licenças ambientais da empresa para transporte e destinação finais adequadas dos resíduos perigosos deverão ser apresentadas a CONTRATANTE.

2.8. Fica a encargo da empresa CONTRATADA a emissão de todos os certificados necessários para execução do serviço, reconhecidos pelos devidos órgãos ambientais envolvidos para a destinação final dos resíduos perigosos da CONTRATANTE.

2.9. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, no caso de qualquer acidente e/ou eventualidade, desde o processo de coleta até o destino final dos resíduos.

2.10. Os procedimentos de recebimento, transporte, descontaminação, reciclagem e descarte final devem ocorrer com os devidos cuidados para evitar a quebra das lâmpadas, visto o grande potencial poluidor do resíduo. Está vetada a quebra de lâmpadas para acomodação e transporte, exceção feita no caso da utilização de mecanismos de controle de gases e aprovação da CONTRATANTE.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

À Comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial, sob nº 066/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 066/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 066/2019, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;
- e) Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de execução dos serviços.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)

NOTA(*): DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** – APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

DECLARAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (*)

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada (Endereço Completo)

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR AO PREGOEIRO(A) FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO (*)

(Nome da Empresa)
CNPJ/MF Nº _____, sediada
(Endereço Completo)

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portado(a) da cédula de identidade sob nº _____ e CPF sob nº _____,
A participar do procedimento licitatório, sob a
modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**, instaurado pelo Município de Santo
Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para
representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso
e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

(Local e data)

(assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida)

***) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO CONTRATO SOCIAL E DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO.**

(No caso do representante ser membro do quadro societário da empresa, apresentar somente a cópia autenticada do contrato social acompanhada de documento de identificação com foto).



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VII**PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (*)

(Nome da Empresa.....), CNPJ/MF N°....., sediada, (Endereço Completo)

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

(Local e Data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(*) NOTA: DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO** - APRESENTAR FORA DO ENVELOPE, NO INÍCIO DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO X MINUTA DO CONTRATO

Contrato de fornecimento n°
<NUMEROCONTRATO>/<EXERCICIOCONTRATO>, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado ...

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ..., inscrito no CPF sob n° e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>, inscrita no CNPJ sob o n° <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>, com sede na cidade de <FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de carregamento, transporte, descontaminação e descarte final adequado de lâmpadas usadas do tipo vapor de sódio e fluorescente, inteiras e ou quebradas, provenientes do município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o transporte, mão de obra para o transporte/acondicionamento das lâmpadas..**

Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

<ITENS.CONTRATO#T>

Parágrafo Único. Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Presencial N°. 066/2019**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006 e subsidiariamente, a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a execução dos serviços é de R\$ <VALORCONTRATO> (<VALORCONTRATO#E>), (em moeda corrente nacional), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

Parágrafo único - Quanto ao valor contratado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, transporte, descarga e fornecimento de material, bem como os encargos sociais e trabalhistas, fiscais, comerciais, administrativos, indenizações decorrentes da atividade exercida, verificada a pré-existência, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será fracionado....., pagando-se somente conforme execução dos serviços, mediante autorização prévia do Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo. A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:
<DOTACOES.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para execução dos serviços licitados é imediato contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Único. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º. e 2º. da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término <DATAFIMVIGENCIA>, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro. O eventual saldo remanescente do contrato, se não aditivado dentro do prazo legal, extingue-se na data do vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro. Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antonio do Sudoeste, em <DATAINICIOVIGENCIA#E>



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

ANEXO XI

DA PLANILHA DE CUSTOS

Importante: Caso a empresa não apresente as planilhas de custos junto a proposta de preços, a mesma será DESCLASSIFICADA.

PLANILHA DE CUSTOS DO SERVIÇO												
1 - MÃO DE OBRA												
Função	Trabalhadores	Salario	Insalubridade	Adic Noturno	Férias	1/3 férias	INSS	FGTS + 40%	V. Transp	V Aliment	Total Unid	Total
Motorista Diurno		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Coletores Diurno		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
outros		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Mão de Obra	-											-
2 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL												
Discriminação	Unid	QTD	R\$ unid.	R\$/hms/m	n° hms	R\$ total						
Jaqueta	Unid			-	0	-						
Calça	Unid			-	0	-						
Camiseta refletiva	Unid			-	0	-						
Bonê	Unid			-	0	-						
Luva	Unid			-	0	-						
Capa de chuva	Unid			-	0	-						
Bermudas	Unid			-	0	-						
Meias	Unid			-	0	-						
Calçado	Unid			-	0	-						
Total EPIs e Uniformes											-	
3 - EQUIPAMENTOS												
Especificação	Qtd	R\$ Unid.	R\$ total	deprec80%	a.m.							
Chassis c/compactador			-	-	-							
Chassis c/furgão			-	-	-							
Total Depreciação											-	
4 - REMUNERAÇÃO DO CAPITAL												
Especificação	Qtd	R\$ Unid.	R\$ total	%	a.m.							
Chassis c/compactador					-							
Chassis c/furgão					-							



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

Total Depreciação					-
5 - IMPOSTOS/SEGUROS					
Especificação	Qtd	R\$ Unid	R\$ tot	meses	a.m
IPVA/Seguro					-
Total					-
6 - MATERIAIS DE CONSUMO					
Especificação	Km/p/litro	R\$/Litro	R\$/KM	Km/mês	total
Óleo diesel					-
Óleo de Motor					-
Óleo Hidráulico					-
Óleo Diferencia					-
Outros(filtros correas...)					-
Total					-
7 - PNEUS					
Especificação	Unid	R\$ totalnid	R\$/KM	Km/mês	total
Pneus					-
Total com pneus					-
8 - DESTINAÇÃO FINAL (ATERRO SANITÁRIO)					
Especificações		valor	ton/m³	total	
Aterro Sanitário					-
Total					-
Total das DespOeracionais					-
9 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Especificações		valor	%	total	
Aluguel/agua/energia/telefone/escritório		-			-
Total					-
Total de Custo Mensal antes do Lucro					-
10 - LUCRATIVIDADE					
Especificações		custo tot	%	total	
Percentual sobre o custo total		-			-
Total de Lucratividade					-
Total Lucratividade antes dos Impostos					-
11 - IMPOSTOS					
Especificações		valor a Imp	%	total	



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PIS/Cofins/csl	-	-
ISS	-	-
Imposto de Renda PJ	-	-
Total de Impostos	0,00%	-
Custo Total Mensal		-

ANEXO IX - Orientações para geração da proposta de preços em programa específico do município.

Passo 1 – Baixe em seu computador o programa CADPROPOSTA , que se encontra no site do município no endereço www.pmsas.pr.gov.br e salve em pasta específica, somente com o programa o arquivo da proposta poderá ser aberto e preenchido.

2. verifique sempre se o programa que você tem é a mesma versão do programa disponível no site, senão ele deve ser atualizado.

3 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

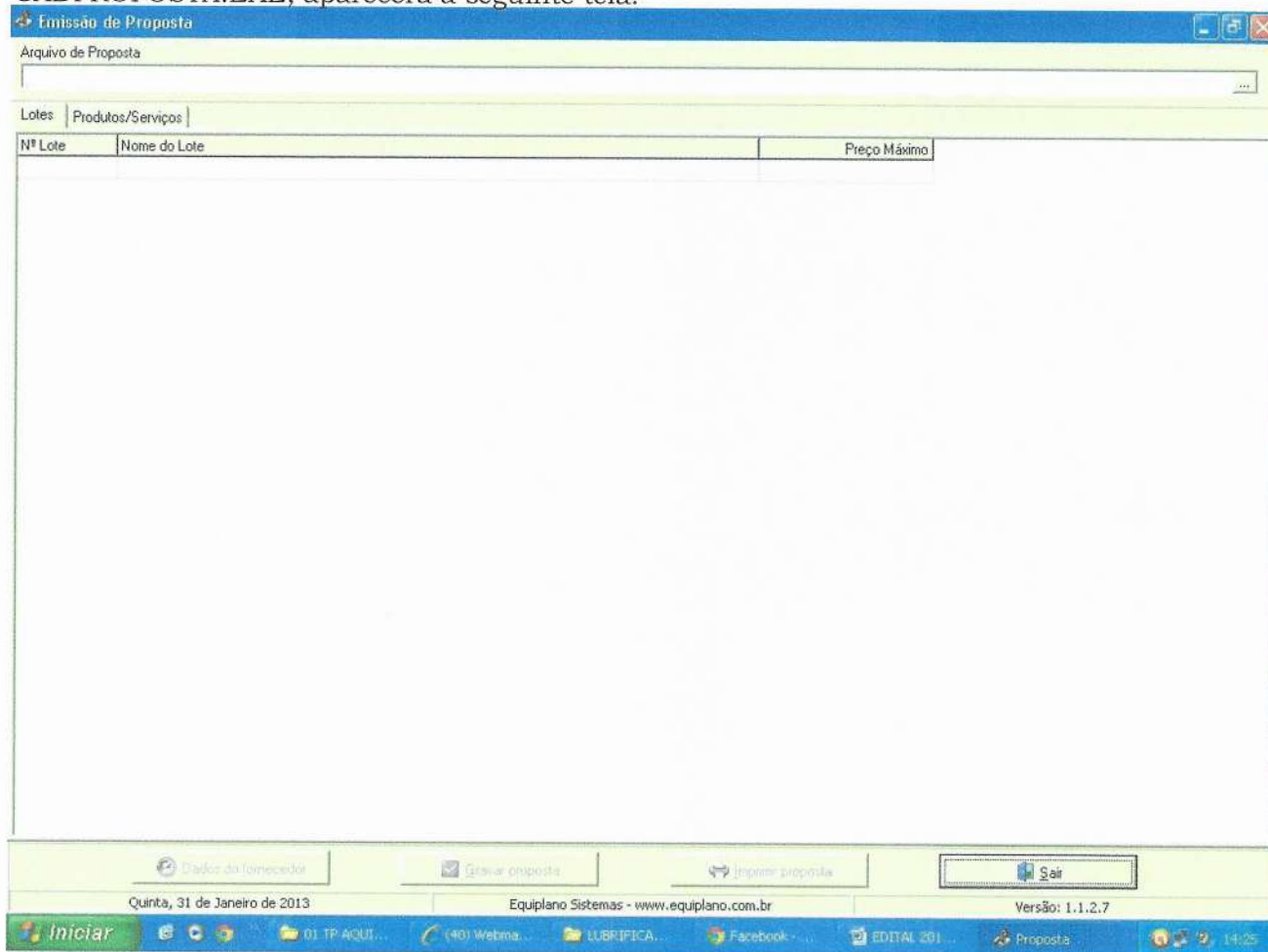
3.1 No e-mail enviado pelo município seguiu anexo, o edital e o arquivo da proposta, conforme

exemplo: PropostaPP0832013.esl

3.1.1 Esse arquivo só poderá ser aberto e preenchido com o programa ESPROPOSTA.EXE;

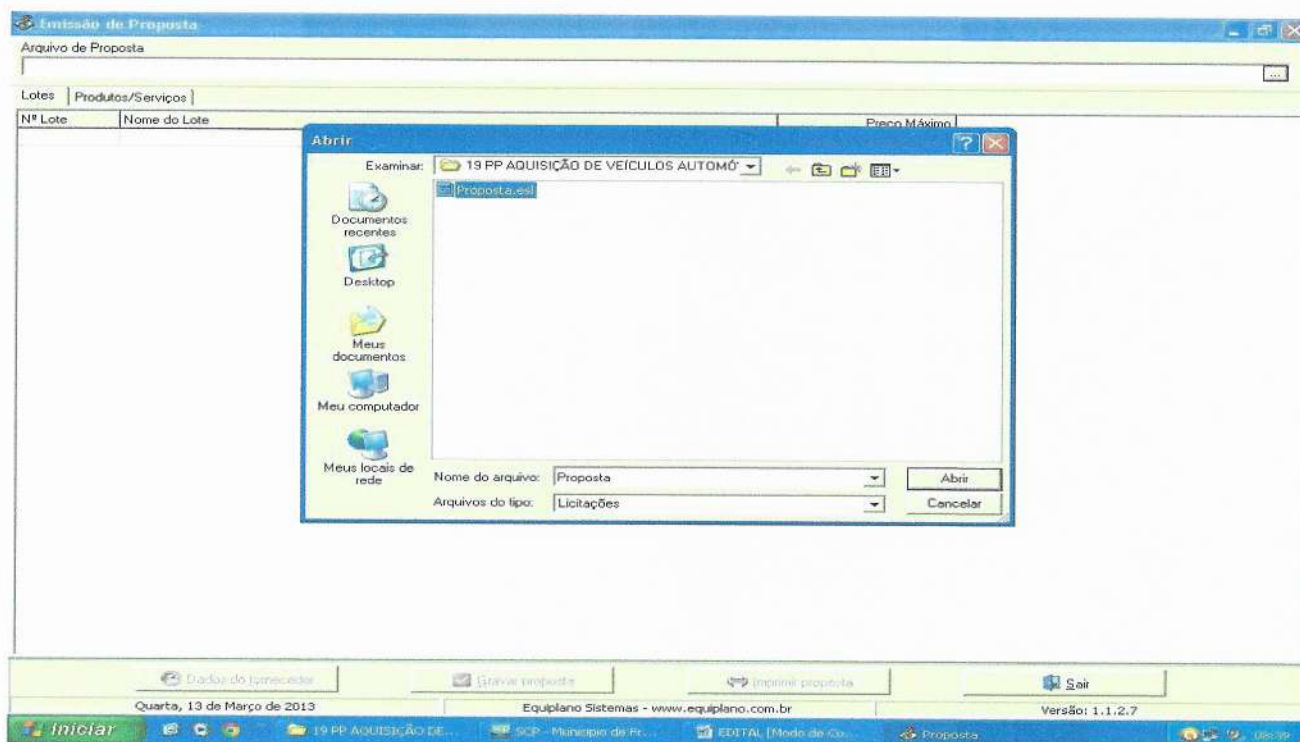
3.2 Para informar os valores e as marcas dos produtos contidos no anexo proceda da seguinte forma:

3.2.2 Acesse a pasta onde salvou os arquivos, e clique duas vezes em cima do arquivo CADPROPOSTA.EXE, aparecerá a seguinte tela:

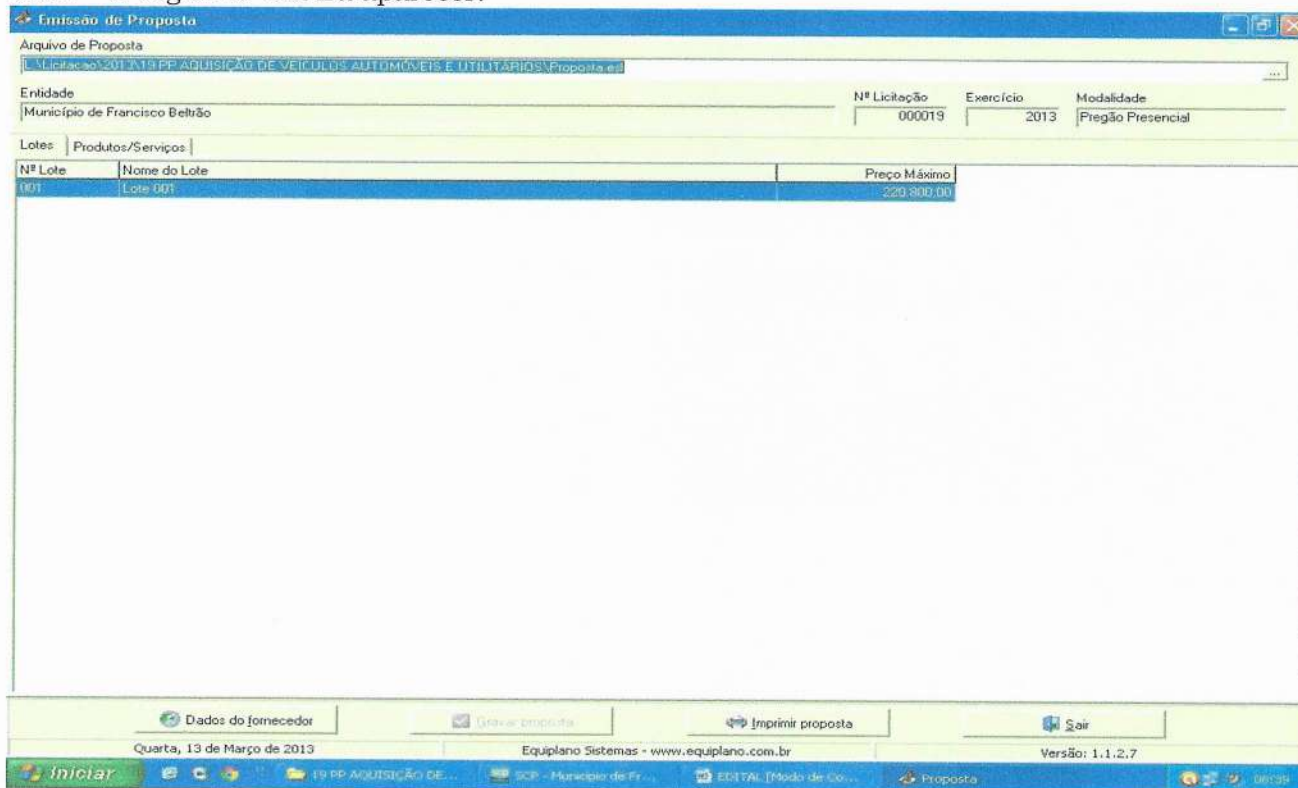


Tela do Programa

3.2.3 No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre o botão com reticências, no canto superior direito. Procure pelo arquivo proposta.esl



3.2.4 - A seguinte tela irá aparecer:



3.2.5 Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, você vai na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos Serviços:

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
 \\Licitacao\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.edi

Entidade: Município de Francisco Beltrão Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtde.	Unid.	Preço Un.Máx.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	VEÍCULO AUTOMÓVEL, NOVO, ZERO KM, COM AS	3,00	UN	24.800,00			0,00
002	VEÍCULO TIPO VAN, NOVO, ZERO KM, COM AS SEI	3,00	UN	48.800,00			0,00

Clique duplo para visualizar Detalhes do Produto/Serviço

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do Fornecedor Gravar proposta Imprimir proposta Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

Iniciar 19 PP AQUISIÇÃO DE... SCP - Município de Fi... EDITAL [Modo de Ce... Proposta 09:40

3.2.6 Você vai perceber que existe dois campos a serem informados: Marca e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

3.2.7 Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unit. Máx. para cada item. O valor digitado jamais poderá ultrapassar o valor estipulado nessa coluna, bem como o programa não vai deixar que isso aconteça.

3.2.8 Em seguida, clique no botão Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade
Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome *

Pessoa
 Física Jurídica

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade * UF * CEP

E-mail Telefone Fax Celular

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do contador Telefone do contador

Dados bancários
Banco Agência Nome Cidade UF Conta Data de abertura

Microempresa
 Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006) Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

Representante Quadro societário Fechar

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor Enviar proposta Imprimir proposta Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.9 No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal da empresa, que assina a proposta de preços).

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl

Entidade
Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000019 Exercício: 2013 Modalidade: Pregão Presencial

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	VEÍCULO AUT
002	VEÍCULO TIPO

Dados do Fornecedor

Fornecedor I

Nome *

Pessoa
 Física Jurídica

Endereço * Número Complemento

Bairro Cidade * UF * CEP

E-mail Telefone

* campos obrigatórios

Fechar

Representante Quadro societário Fechar

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor Enviar proposta Imprimir proposta Sair

Quarta, 13 de Março de 2013 Equiplano Sistemas - www.equiplano.com.br Versão: 1.1.2.7

3.2.10 Preencher o quadro societário: (concluídas as informações do primeiro sócio, salvar e abrir documento em branco para inscrição do segundo, e assim

sucessivamente:

The screenshot displays the 'Emissão de Proposta' application. The main window title is 'Emissão de Proposta'. The file path is 'L:\Licitação\2013\19 PP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS\Proposta.esl'. The entity is 'Município de Francisco Beltrão'. The bidding number is '000019', the exercise year is '2013', and the modality is 'Pregão Presencial'. A table of items is shown with columns 'Nº Item' and 'Nome', containing '001 VEICULO AUT' and '002 VEICULO TIPO'. The 'Quadro societário' form is open, featuring fields for 'CPF / CNPJ', 'Nome', 'Endereço', 'Número', 'Complemento', 'Bairro', 'Cidade', 'UF', 'CEP', 'E-mail', 'Telefone', 'Fax', 'Celular', 'CNPJ *', 'Inscrição Estadual', 'Inscrição Municipal', 'Nome do contador', 'Telefone do contador', 'Tipo de cargo ou função *', 'Tipo de registro *', 'Data do registro *', and 'Número do registro *'. A 'Fechar' button is at the bottom of the form. The bottom status bar shows 'Preço Total do Lote: 0,00' and navigation buttons: 'Dados do fornecedor', 'Gravar proposta', 'Imprimir proposta', and 'Sair'. The taskbar at the bottom indicates the date 'Quarta, 13 de Março de 2013', the system 'Equipiano Sistemas - www.equipiano.com.br', and the version 'Versão: 1.1.2.7'.

3.2.11 Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão Gravar Propostas.

4. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

4.1 Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no EsProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

4.2 No botão imprimir proposta imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

4 PONTOS A SEREM OBSERVADOS:

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.

EX: 1520 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO ESPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO. (conferir a versão)

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).

5º) O arquivo da proposta.esl é o arquivo que deve ser enviado eletronicamente e não o arquivo Esproposta.exe que é o programa.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.459/2018



Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fomecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fomecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas;

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à

1



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fomecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

2



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Do Início do Processo

Art. 5º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e

III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 6º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;

III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II

Da Comunicação dos Atos

3



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 8º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III

Do Regime dos Prazos

Art. 9º Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

4



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV
Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação de sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não importará o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

5



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V

Do Relatório

Art. 17. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a conta do término da instrução.

Seção VI

Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

7



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência dos ordenadores de despesa dos órgãos e entidades públicas.
Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final da Comissão.
Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:
I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - número do processo; e
V - data da publicação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 22. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.
Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.
Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR
E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFILM.
Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação organizar e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo sua divulgação nos meios adequados.
Art. 28. Será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.
Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.
Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.
Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE
ESTADO DO PARANÁ

paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.
Art. 31. O saneamento integral da ineficiência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 contraria com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que será responsável pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.
Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Tatá Marcondes Ramo
Código Identificador:523AB036
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2018
Processo Inscricão nº 04/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE - PR
CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 02.144.891.0001-85
Representante: JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO
CPF nº 428.233.256-49
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE AUTOMOTORES PARA SUPORTE A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
VALOR TOTAL: R\$ 7.992,00 (Sete Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais)
VIGÊNCIA: 13/03/2018
Santo Antônio do Sudoeste, em 14/03/2018.
ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

I - órgão unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;
II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante do licitação, inclusive contratação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, com que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;
III - entidade de competência: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e
IV - comissão: comissão de servidores nomeada por ato de autoridade competente, com a função de instaurar o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.
Art. 3º. Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual em virtude de cláusulas do certame segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Seção II
Da Competência para a Apuração das Infrações administrativas
Art. 4º. A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

Publicado por:
Hellen Marina Pinares
Código Identificador:CB8C8EB6
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.459, DE 05 DE MARÇO DE 2018
Regulamenta o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município, sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas de eventual penalidade;
CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao Município;
O Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do disposto nos arts. 81 e 88 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Seção I
Do Início do Processo
Art. 5º. O Presidente da Comissão de Licitação, o Proponente ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, convocará desacompanhado das cláusulas contratuais ou compromisso de atos que I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.
Art. 6º. O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:
I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que originou a penalidade; e
II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.
Seção II
Da Comunicação dos Atos
Art. 7º. O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultam oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.
§ 1º. Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada ou Aviso de Recurso - AR.
§ 2º. Ficar-se-á a notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, recuso ou inexecução o lugar em que a notificação de que trata o § 1º deste artigo.
Art. 8º. A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou de seu representante; ou quando algum deles tiver conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.
Seção III
Do Regime dos Prazos

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios
Art. 1º. Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, visando à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 37, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 18.520/02, disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedoros Impedidos de Licitar e Contratar.
Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações fundamentadas nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 2º. Para os fins deste Decreto consideram-se:

modo ilícito ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo superior a 5 (cinco) anos, sendo discriminado no Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 20. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto só de competência dos entes de direito público e entidades públicas. Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, após relatório final do Conselho.

Art. 21. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo: I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; II - sanção aplicada com os respectivos prazos de impedimento; III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção; IV - data da publicação.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. Dos atos do Conselho instituído para condução do processo administrativo, caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou processo e de realização de providências.

Art. 23. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e contar da ciência da respectiva notificação. Parágrafo único. A autoridade que proferiu o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste superior integral do mesmo órgão ou entidade, informada à autoridade a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 24. Do ato do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 25. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade "carta convite", os prazos estabelecidos nos arts. 22 e 23 serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 26. Os recursos previstos neste decreto não terão efeitos suspensivos.

CAPÍTULO X DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADFIM.

Parágrafo único. Compete à Comissão Especial de Licitação manter e manter o cadastro de que se trata este artigo, promovendo divulgação nos meios adequados.

Art. 28. Será incluído no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal a pessoa física ou jurídica apontada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste decreto.

Art. 29. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o Cadastro em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências jurídicas nele incluídas.

Art. 30. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 19 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da

sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou de prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 31. O saneamento integral de inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no cadastro de que trata o artigo 27 determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Será instituída mediante Decreto, uma Comissão que terá responsabilidade pela instrução do procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito deste Município.

Art. 33. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de Março de 2018

ZELÍLIO PERON FERRARI
Prefeito do Município

Publicado por:
Cintia Teresina Lanzarin
Código Identificador:044AD89

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 19.882/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora ALEXANDRA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Zeladora, lotada no Departamento de Educação, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 07 de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 DE MARÇO DE 2018.

Publique-se

ZELÍLIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:6A95D39D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 002/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO O Município de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção em geral, máquinas, ferramentas e prédios públicos, para manutenção de vias públicas e prédios públicos, tendo como vencedora a empresa:

Art. 9º. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 10. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompem nos sábados, domingos e feriados.

Art. 11. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for exercido antes da hora normal.

Art. 12. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 120 (cento e vinte) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV Da Instrução

Art. 13. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II - finalidade da notificação;
- III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a fundamentação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão feitas quando feitas sem a observância das prorrogação legais, mas a resposta do fornecedor supere sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 14. O desatendimento da notificação não impetra o reconhecimento da veracidade dos fatos, nem a rescisão a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, se-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 15. O Conselho poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser reunidos, mediante decisão fundamentada, atos processuais, documentos, depoimentos ou protestos.

Art. 16. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e alegações sustentadas independentemente de elucidação do caso e imprescindíveis à Seção V.

Do Relatório

Art. 17. Feita a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo aceitação de proposta fundamentada de decisão.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado pela Comissão competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI Da Decisão

Art. 18. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentam.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 19. Aos fornecedores que descumpram total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos que não tenham sido decididos em momento anterior, aplicam-se as seguintes sanções:

- I - advertência; comunicação formal ao fornecedor, advertido sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações dos contratos; e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II - multa, devendo ser prevista no instrumento convocatório e/ou no edital, em até 3% (três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida; não cumprida, com o consequente cancelamento da obrigação ou documento equivalente;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da posição em que se encontra a licitação, realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 1º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 2º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da posição em que se encontra a licitação, realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido sob pagamento mensalmente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 4º A multa por mora será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em este Decreto.

§ 5º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas em este Decreto.

§ 6º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelas seguintes razões:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo Administrador;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- c) retardamento injustificado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou de fornecimento de bens;
- d) atraso de 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por prática, por meio doloso, fraude física no recolhimento de qualquer tributo.

§ 7º Será declarado inidoneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos atos do pré-procedimento anterior;
- II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado;

§ 8º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar os presentes documentos ou não cumprir o prazo para a entrega, o retardamento da execução de seu objeto, comportar-se de

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ/MF Nº: 97.553.298/0001-07
Rua Barão do Rio Branco, 4516 , Jd. Gisela, CEP: 85.905-625, Toledo-PR

Credenciamos o Sr. MILTON MELO PEREIRA portador da cédula de identidade sob nº 8006100161 SSP/RS e CPF sob nº 247.239.240-00 , A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente

Curitiba, 20 de agosto de 2019



Handwritten signature of Marcelo de Paola

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
MARCELO DE PAOLA – Sócio Administrador
RG: 2.061.005-0 PR

Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 04/09/19
Horário: 08h. 37m

Comissão de Licitações

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

Selo Digital: UjRau . FchZT . vp7II - sMw4J . k79JA
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Handwritten Signature] - MARCELO DE PAOLA*****

Em test. [Handwritten Signature] da verdade.
Curitiba, 20 de Agosto de 2019
038 - ALINE MARQUES CUNICO - ESCRIVENTE
Martin Souto Jentzsch - Tabelião

VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPEN.COM.BR - VALIDO SEM EMENDAS E RASURAS



Rua Barão do Rio Branco, 4516 - Jardim Gisela - Toledo/PR - CEP: 85905-625

☎(45) 3278-3124 / (45) 99961-5268 / (45) 99921-5277

✉comercial@tecnurbe.eco.br

MT

Handwritten marks and signatures

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALID

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1498615957

NOME
 MILTON MELO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 8006100161 SESP RS

CPF
 247.239.240-00

DATA NASCIMENTO
 17/02/1957

FILIAÇÃO
 ARMANDO MELO PEREIRA
 ANNA ANCELMA PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02289534065

VALIDADE
 15/07/2022

1ª HABILITACAO
 19/10/1976

OBSERVAÇÕES
 CETPP

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TOLEDO, PR

DATA EMISSAO
 17/07/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

16165800138
 PR912880032

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1498615957

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
 Confira com o original

04/09/19

[Handwritten signature]

Comissão de Licitações

Att-

[Handwritten marks]

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.553.298/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2011
NOME EMPRESARIAL TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRÁDOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 4516	COMPLEMENTO
CEP 85.905-625	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GISELA	MUNICÍPIO TOLEDO
UF PR	TELEFONE (41) 3333-5656	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/07/2019 às 11:45:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

et.




**DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07

NIRE: 41207107568

Pg. 1

Os abaixo assinados: **MARCELO DE PAOLA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasílio Itiberê, nº 4029, apto 73, Água Verde, CEP. nº 80.240-060, portador da carteira de identidade RG. nº 2.061.005-0 SESP/PR, e CPF nº 464.144.369-68; e **MILTON MELO PEREIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Terra Roxa nº 2445, Jardim La Salle, CEP. nº 85.903-020, portador da carteira de identidade RG. nº 8006100161-SESP/RS., e CPF. nº 247.239.240-00; únicos sócios da sociedade empresária limitada: **TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ. nº 97.553.298/0001-07, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207107568 em 05 de julho de 2011; primeira alteração de contrato social sob nº 20123174589 em 02/05/2012; segunda alteração de contrato social sob nº 20126756228 em 16/10/2012; terceira alteração de contrato social sob nº 20127247580 em 06/11/2012; quarta alteração de contrato social sob nº 20127489045 em 13/11/2012; e quinta alteração de contrato social sob nº 20146171497 em 12/11/2014; sexta alteração de contrato social sob nº 20157406989 em 16/12/2015; sétima alteração de contrato social sob nº 20164024662 em 20/07/2016; oitava alteração de contrato social sob nº 20164938923 em 24/08/2016; nona alteração de contrato social sob nº 20166347507 em 05/10/2016; décima alteração de contrato social sob nº 20166493210 em 20/10/2016; e décima primeira alteração de contrato social sob nº 20178281956 em 18/12/2017; resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social primitivo e alterações de contrato no seguinte:-

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, no valor de **RS 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil reais)**, passa para o valor de **RS 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**, dividido em **260.000 (duzentas e sessenta mil)**, quotas no valor nominal de **RS 1,00 (um real)**, cada quota, ficando assim distribuídas entre os sócios: **MARCELO DE PAOLA**, o qual possui na sociedade totalmente integralizado o valor de **RS 233.900,00 (Duzentos e trinta e três mil e novecentos reais)**, o qual passa a possuir o valor de **RS 259.900,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais)**, sendo portanto um aumento de Capital Social no valor de **RS 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)**, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional; **MILTON MELO PEREIRA**, permanece com o calor de **RS 100,00 (Cem reais)**, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional no instrumento anterior; ficando o Capital Social assim distribuído, entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805085330. NIRE: 41207107568.
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ACT.

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures]

**DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07

NIRE: 41207107568

Pg. 2

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL RS
MARCELO DE PAOLA	259.900	259.900,00
MILTON MELO PEREIRA	100	100,00
	-----	-----
TOTAL	260.000	260.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Para os efeitos legais, o contrato social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as cláusulas e condições seguintes, as quais os sócios aceitam e outorgam, a saber:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**

CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07

NIRE: 41207107568

Os abaixo assinados: **MARCELO DE PAOLA**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasília Itibere, nº 4029, apto 73, Água Verde, CEP. nº 80.240-060, portador da carteira de identidade RG. nº 2.061.005-0 SESP/PR, e CPF nº 464.144.369-68; e **MILTON MELO PEREIRA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Terra Roxa nº 2445, Jardim La Salle, CEP. nº 85.903-020, portador da carteira de identidade RG. nº 8006100161-SESP/RS., e CPF. nº 247.239.240-00; únicos sócios da sociedade empresária limitada: **TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – CNPJ. nº 97.553.298/0001-07, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207107568 em 05 de julho de 2011; primeira alteração de contrato social sob nº 20123174589 em 02/05/2012; segunda alteração de contrato social sob nº 20126756228 em 16/10/2012; terceira alteração de contrato social sob nº 20127247580 em 06/11/2012; quarta alteração de contrato social sob nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805085330. NIRE: 41207107568.
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 3

20127489045 em 13/11/2012; quinta alteração de contrato social sob nº 20146171497 em 12/11/2014; sexta alteração de contrato social sob nº 20157406989 em 16/12/2015; sétima alteração de contrato social sob nº 20164024662 em 20/07/2016; oitava alteração de contrato social sob nº 20164938923 em 24/08/2016; nona alteração de contrato social sob nº 20166347507 em 05/10/2016; décima alteração de contrato social sob nº 20166493210 em 20/10/2016; e décima primeira alteração de contrato social sob nº 20178281956 em 18/12/2017; resolvem consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Toledo, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco nº 4516, Jardim Gisela, CEP. nº 85.905-625.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o ramo de: 3812-2/00 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 8129-0/00 – ATIVIDADES DE LIMPEZA; 3811-4/00 – COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 4687-7/03 – COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; 4687-7/02 – COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; 3821-1/00 – TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3812-2/00 – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS TÓXICOS; 8211-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 3811-4/00- LIMPEZA URBANA – EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; 3811-4/00 – SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO; 7719-5/99 – LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; 3811-4/00 – COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS; 3811-4/00 – SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE LIXO URBANO; 3811-4/00 – COLETA DE RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS; 3821-1/00 – GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; 3821-1/00 – OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 8129-0/00 – ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; 3821-0/00 – VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805085330. NIRE: 41207107568.
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ATT:

**DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 4

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de julho de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios, é no valor de **R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)**, divididos em **260.000 (duzentas e sessenta mil)**, quotas no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)**, cada uma, encontra-se assim distribuído, entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARCELO DE PAOLA	259.900	259.900,00
MILTON MELO PEREIRA	100	100,00
	-----	-----
TOTAL	260.000	260.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1056, art. 1057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002.)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio:- **MARCELO DE PAOLA**, ao qual caberá, a responsabilidade ou a representação da sociedade, Ativa, Passiva, Judicial ou Extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805085330. NIRE: 41207107568.
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Att.

**DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 5

CLÁUSULA OITAVA: O sócio administrador **MARCELO DE PAOLA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1011, parag. 1º. CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (art. 1071 e 1072, parag. 2º e art. 1078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social se estenderá de 1º de janeiro até 31 de dezembro de cada ano e a seu término os administradores prestarão contas justificadas de gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da sociedade. Os lucros apurados poderão ser distribuídos entre os sócios de forma proporcional ou não à participação no capital social, ou ficarem em conta de reserva na sociedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805085330. NIRE: 41207107568.
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**
CNPJ. Nº 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 6

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcionalmente ou não aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n.º 10.406/2002

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 de Lei n.º 10.406/2002

Parágrafo Terceiro: Os balanços elaborados ficam dispensados de publicação.

Parágrafo Quarto: Havendo prejuízos, estes, serão suportados pelos sócios, ou compensados com lucros acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente serão supridas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – A empresa, Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805085330. NIRE: 41207107568.
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

**DÉCIMA SEGUNDA (12ª) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA**
CNPJ. N° 97.553.298/0001-07
NIRE: 41207107568

Pg. 7

E, por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em (01) uma única via na presença de duas testemunhas.

Toledo – PR., 21 de novembro de 2018.

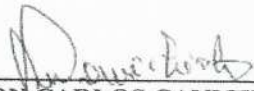

MARCELO DE PAOLA

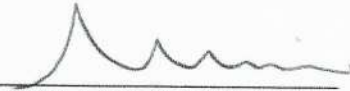



Reconhecimento
de firma no verso


MILTON MELO PEREIRA

TESTEMUNHAS:


NELSON CARLOS CAVICHILO
RG. n.º 319.564.3-SSP/PR.
CPF. n.º 027.746.909-00


NEILA MARIA SCORSIM
RG. n.º 3.428.796.1-SSP/PR.
CPF. n.º 544.460.909-68

Elaborado por:-

NELSON CARLOS CAVICHILO
CONTADOR CRC/PR. 010.000/O-0
CPF.027.746.909/00



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805085330. NIRE: 41207107568.
TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

HC

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
 AV. MARECHAL FLORIANO PEIKOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
 CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

Selo Digital ZqcJZ . 2dFZT . ZG7N - q4V4J . c6Yk5

Reconheço e dou fé por VERDADEIRO as(s) firma(s) de

[Jku0v0w0]-MARCELO DE PAULA.....

Em test _____ da verdade

Curitiba, 22 de Novembro de 2018
 044 - ALINE MARQUES CUNICO - ESCRIVENTE

Validade do Selo Digital em www.furacao.com.br



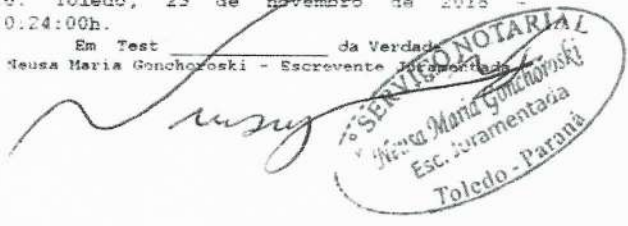
2º SERVIÇO NOTARIAL
 Titular Laércio Borges dos Reis
 Rua Santos Dumont, 2879 - Sala 2089 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
 CEP: 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: tabelionatureis@gmail.com



Selo Digital N° VCyCU XPXG6 #Jly-cEwDv s/ND
 Valide esse selo em <http://Antares.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura
 de MILTON MELO PEREIRA, 569659*0018. Dou
 fé. Toledo, 23 de novembro de 2018 -
 10:24:00h.

Em Test _____ da Verdade
 Neusa Maria Gonchoroski - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 09:19 SOB Nº 20186079516.
 PROTOCOLO: 186079516 DE 28/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805085330. NIRE: 41207107568.
 TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

(Handwritten mark)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.061.005-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

3º Tabelionato de Notas Curitiba - PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.061.005-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/10/2017

NOME: MARCELO DE PAOLA

FILIAÇÃO: DUILTON DE PAOLA
ROSY RIBEIRO DE PAOLA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1966

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, TABOÃO
C.CAS.AV.DIV=4694, LIVRO=70B, FOLHA=224

CPF: 464.144.369-68

CURITIBA/PR

MARCUS VINÍCIUS DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUCAS
CURITIBA - PR - 80 230-110 - Telef. (41) 3333-4444

AUTENTICAÇÃO

DE ACORDO COM O ART. 7º, V DA LEI Nº 8.933 DE 18-11-1994, A
PRESENTE FOTOCÓPIA FOI CONFERIDA POR MIM E, É RE PRO-
DUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.

LILIAN DOS SANTOS GONÇALVES - ESCRIVENTE
Curitiba, 20 de Agosto de 2018

Tabellião: Martin Souto Jentzsch

VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARPER.COM.BR - VALIDO SEM EMENDAS E RASURAS



EM BRANCO

At:

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

ANEXO VII

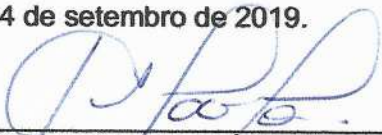
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
CNPJ/MF Nº: 97.553.298/0001-07
Rua Barão do Rio Branco, 4516 , Jd. Gisela, CEP: 85.905-625, Toledo-PR

Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que estoamos sob o regime de empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

Toledo, 04 de setembro de 2019.


TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
MARCELO DE PAOLA – Sócio Administrador
RG: 2.061.005-0 PR

97.553.298/0001-07
TECNURBE MANEJO E
LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516 - JARDIM
GISELA - CEP: 85.905-625 - TOLEDO - P.R.

Rua Barão do Rio Branco, 4516 – Jardim Gisela – Toledo/PR – CEP: 85905-625

(45) 3278-3124 / (45) 99961-5268 / (45) 99921-5277

comercial@tecnurbe.eco.br

st.

e



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0710756-8	CNPJ 97.553.298/0001-07	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 05/07/2011	Data de Início de Atividade 05/07/2011
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 4516, JARDIM GISELA, TOLEDO, PR, 85.905-625			
Objeto Social 3812-2/00 √ COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; 8129-0/00 √ ATIVIDADES DE LIMPEZA; 3811-4/00 √ COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; 4687-7/03 √ COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS; 4687-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO; 3821-1/00 √ TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 3812-2/00 - SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS TÓXICOS; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 3811-4/00- LIMPEZA URBANA √ EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; 3811-4/00 √ SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTES DE LIXO URBANO; 7719-5/99 √ LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; 3811-4/00 √ COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS; 3811-4/00 √ SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE LIXO URBANO; 3811-4/00 √ COLETA DE RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS; 3821-1/00 √ GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; 3821-1/00 √ OPERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; 8129-0/00 √ ATIVIDADES DE LIMPEZA DE RUAS, LOGRADOUROS; 3821-0/00 √ VARREDURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS.			
Capital: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)	Empresa de pequeno porte	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MILTON MELO PEREIRA 247.239.240-00	100,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
MARCELO DE PAOLA 464.144.369-68	259.900,00	SOCIO	Administrador XXXXXXXXXX
Último Arquivamento		Situação	
Data: 04/12/2018	Número: 20186079516	REGISTRO ATIVO	
Ato: ALTERAÇÃO		Status	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 12 de julho de 2019

19/442491-0



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Telef.: (41) 3333-4444

AUTENTICAÇÃO

DE ACORDO COM O ART. 7º V DA LEI Nº 8.935 DE 18/11/1994, A PRESENTE FOTOCÓPIA FOI CONFERIDA POR MIM E, É REPRODUÇÃO DO ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.

ANDRESSA CRISTINA BRÉGENSKI - ESCRIVENTE
Curitiba, 24 de Julho de 2019

Tabelião: Martin Souto Jentzsch

VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.FUNARJEN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS



10.

E

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

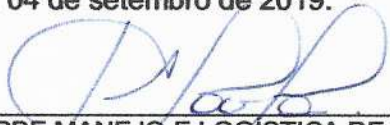
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.,
CNPJ/MF Nº 97.553.298/0001-07
Rua Barão do Rio Branco, n. 4516, Jd. Gisela, CEP: 85.905-625, Toledo-PR,

O representante legal da empresa supra identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Toledo, 04 de setembro de 2019.


TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
MARCELO DE PAOLA – Sócio Administrador
RG: 2.061.005-0 PR

97.553.298/0001-07
TECNURBE MANEJO E
LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516 - JARDIM
GISELA - CEP: 85.905-625 - TOLEDO - P.R.


✉ Rua Barão do Rio Branco, 4516 – Jardim Gisela – Toledo/PR – CEP: 85905-625

☎(45) 3278-3124 / (45) 99961-5268 / (45) 99921-5277

✉comercial@tecnurbe.eco.br



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Pregão Presencial 66/2019

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 97.553.298/0001-07 **Fornecedor:** TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 4516 - JARDIM GISELA - Toledo/PR - CEP 85905-625
Inscrição Estadual: ISENTO **Contador:** NELSON CARLOS CAVICHIOLO
Representante: MARCELO DE PAOLA **CPF:** 464.144.369-68 **RG:** 20610050
Endereço representante: RUA BRASILIO ITIBERE 4029 AP 73 - AGUA VERDE - Curitiba/PR - CEP 80240-060
E-mail representante: marcelo@tecnurbe.eco.br

E-mail: tecnurbe@gmail.com
Telefone: 45 32783124 **Fax:** 45 999215277
Telefone contador: 41 33335656

Banco: 341 - ITAU **Agência:** 3720- - AGUA VERDE- Curitiba/PR **Conta:** 25559-9 **Data de abertura:** 01/08/2014
Telefone representante: 45999215277

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Lot	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo fluorescente, provenientes do município.	8.000,00	UN	0,99			0,84	6.720,00
002	002	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo vapor de sódio, mercúrio e ou mista, provenientes do município.	5.000,00	UN	0,80			0,71	3.560,00
PREÇO TOTAL DO LOTE :									10.270,00
TOTAL DA PROPOSTA :									10.270,00

Validade da proposta: 60 dias
Prazo de entrega: 0 dia


TECNURBE MANEJO E LOGISTICA DE RESIDUOS LTDA
CNPJ: 97.553.298/0001-07

E

078

Lot

PREGÃO PRESENCIAL 066/2019**PROPOSTA DE PREÇO**

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	15771	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo fluorescente, provenientes do município .	8.000	UN	R\$ 0,84	R\$ 6.720,00
2	15770	Serviços de recebimento, transporte e destinação final de lâmpadas usadas tipo vapor de sódio, mercúrio e ou mista, provenientes do município.	5.000	UN	R\$ 0,71	R\$ 3.550,00
TOTAL						R\$ 10.270,00

Item 1 – Valor unitário: R\$ 0,84 (Oitenta e quatro centavos de real)
 Valor Total : R\$ 6.720,00 (Seis mil, setecentos e vinte reais)

Item 2 – Valor unitário: R\$ 0,71 (Setenta e um centavos de real)
 Valor Total : R\$ 3.550,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais)

- **Valor Total: R\$ 10.270,00 (Dez mil, duzentos e setenta reais)**
- **Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, à contar da data de apresentação.**
- **Estão inclusos no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.**


PROPONENTE : TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ : 97.553.298/0001-07

ENDEREÇO: Rua Barão do Rio Branco, 4516 , Jd. Gisela, Toledo-PR

FONE/FAX: (45) 3278-3124

email: tecnurbe@gmail.com


 TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.

MARCELO DE PAOLA – Sócio Administrador

RG: 2.061.005-0 PR / CPF: 464.144.369-68





PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 - P.M SANTO ANTONIO DO SUDOESTE



Planilha de Composição de Custos

Orçamento Sintético	
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)
1. Mão-de-obra	R\$ 3.303,92
1.1. Operador	R\$ 1.380,65
1.2. Motorista	R\$ 1.423,27
1.4. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 400,00
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 68,75
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 3.630,58
3.1. Veículo Coletor e Equipamento	R\$ 3.630,58
3.1.1. Depreciação	R\$ 2.500,00
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 300,00
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 244,25
3.1.4. Consumos	R\$ 349,67
3.1.5. Manutenção	R\$ 150,00
3.1.6. Pneus	R\$ 86,67
3.1.7. Destinação Final Resíduos	R\$ 780,00
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.486,75
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 10.270,00

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Operador	1
1.2. Motorista	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	2
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor e Equipamento	1

Fator de utilização (FU) Total	50,00%
--------------------------------	--------

1. Mão-de-obra

1.1. Operador

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês		1.523,00		
Adicional de Insalubridade	%	20%		304,60	
Soma				1.827,60	
Encargos Sociais	%	51,1%		933,72	
Total por Coletor				2.761,30	
Total do Efetivo	homem	1		2.761,30	
Fator de utilização				50%	1.380,65

1.2. Motorista

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês		1.570,00		
Adicional de Insalubridade	%	20%		314,00	
Soma				1.884,00	
Encargos Sociais	%	51,1%		962,54	
Total por Motorista				2.846,54	
Total do Efetivo	homem	1		2.846,54	
Fator de utilização				50%	1.423,27

1.4. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1	400,00	400,00	
Motorista	unidade	1	400,00	400,00	
Fator de utilização				50%	400,00

1.5 Benefícios CCT

1.5.1 SIEMACO SAÚDE

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1	60,00	60,00	
Motorista	unidade	1	60,00	60,00	
Fator de utilização				50%	60,00

1.5.2 FACOP

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1	20,00	20,00	
Motorista	unidade	1	20,00	20,00	
Fator de utilização				50%	20,00

1.5.3 BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1	20,00	20,00	
Motorista	unidade	1	20,00	20,00	
				Fator de utilização	50%
					20,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	3.303,92
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	60,00	10,00	
Calça	unidade	6	30,00	5,00	
Camiseta	unidade	3	15,00	5,00	
Boné	unidade	6	12,50	2,08	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	4	35,00	8,75	
Meia de algodão com cano alto	par	2	4,50	2,25	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	17,50	2,92	
Colete reflexivo	unidade	6	7,50	1,25	
Luva de proteção	par	2	15,00	7,50	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	24,00	24,00	
Total do Efetivo	homem	2		137,50	
				Fator de utilização	50%
					68,75

Custo com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	68,75
---	--------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor e Equipamento

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade		70.000,00		
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	6			
Saldo vida útil	MESES	48			
Depreciação veículos coletores	mês				
Total por veículo					
				Fator de utilização	50%
					1.458,33

Custo de aquisição do equipamento	unidade		50.000,00		
Vida útil do equipamento	anos	10			
Idade do compactador	anos	6			
Saldo vida útil	MESES	48			
Depreciação do equipamento	mês				
Total por veículo					
				Fator de utilização	50%
					1.041,67

Total Chassis	unidade	1	1.458,33		
Total Equipamento	unidade	1	1.041,67		
Total da frota				2.500,00	

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Valor do veículo proposto	unidade	1	70.000,00	70.000,00	
Taxa de juros anual	%	6,00%			
Remuneração de capital do chassi	R\$			4.200,00	
				Fator de utilização	50%
					175,00

valor do equipamento proposto	unidade	1	50.000,00	50.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,00%			
Remuneração de capital do equipamento	R\$			3.000,00	
				Fator de utilização	50%
					125,00

Total Remuneração Caminhão	unidade	1			
Total da frota				300,00	

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA Chassi	unidade	1,00	556,00		
Licenciamento e Seguro obrigatório Chassi	unidade	1,00	165,00		
Seguro Terceiros			2.210,00		
Impostos e seguros mensais	mês	12		2.931,00	244,25





3.1.4. Consumos



3.1.4.1 Quilometragem / Coleta e Transporte 500

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	6,00	3,590	299,17	
Custo mensal com óleo diesel	km				
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	2,00	19,00	38,00	
Custo mensal com óleo do motor	km				
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,50	25,00	12,50	
Custo mensal com óleo da transmissão	km				
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado				349,67

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção do veículo	R\$/km rodado	500	0,30	150,00	
					150,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R22.5	unidade	4	700,00	2.800,00	
Custo de recapagem	unidade	4	600,00	2.400,00	
Custo ig. compl. + X recap. / km rodado	km/jogo	30.000			
Custo mensal com pneus	km			86,67	
					86,67

Custo com Veículos e Equipamentos (R\$) 3.630,58

Custo Destinação final 780,00

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) 7.783,25

4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação			Subtotal	Total (R\$)
Benefícios /despesas indiretas/impostos		31,95%	2.486,75	
				2.486,75

BDI (R\$) 2.486,75

PREÇO TOTAL (Despesas Operacionais+BDI) R\$ 10.270,00

Descrição	Participação sobre o valor	Valor	Qtde. Lâmpada	Valor unitário	Valor por extenso
item 1 - Lâmpadas Tubulares	65,43%	R\$ 6.719,66	8000	R\$ 0,84	(OITENTA E QUATRO CENTAVOS DE REAL)
item 2- Lâmpadas Bulbo	34,57%	R\$ 3.550,34	5000	R\$ 0,71	(SETENTA E UM CENTAVOS DE REAL)

Valor Total da proposta: R\$ 10.270,01 (Dez mil, duzentos e setenta reais e um centavo)

Valor total item 1 : R\$ 6.719,66 (Seis mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)

Valor unitário item 1: R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos de real)

Valor total item 2 : R\$ 3.550,34 (Três mil, quinhentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos)

Valor unitário item 2 : R\$ 0,71 (setenta e um centavos de real)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Toledo, 04 de setembro de 2019.

TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.
MARCELO DE PAOLA - REPRESENTANTE LEGAL
RG: 2.061.005-0 PR
CPF: 464.144.369-68

COMPOSIÇÃO BDI

Administração Central	AC	10,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,00%
Lucro	L	8,00%
Despesas Financeiras	DF	0,55%
Tributos - ISS		5,00%
Tributos - PIS/COFINS	T	3,65%
Fórmula para o cálculo do BDI: $\frac{((1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF))}{(1-T)} - 1$		
Resultado do cálculo do BDI:		31,95%

97.553.298/0001-07
TECNURBE MANEJO E
LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4516 - JARDIM
GISELA - CEP: 85.905-625 - TOLEDO - PR.